



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 17, n. 10, art. 6, p. 92-116, out. 2020

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

http://dx.doi.org/10.12819/2020.17.10.6

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



Lei de Acesso À Informação: Análise da Disponibilização dos Órgãos de Turismo

Freedom of Information Act: Analysis of the Availability from Tourist Agencies

Mayara Vieira Rios

Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal de Alagoas
E-mail: mayararios.stb@gmail.com

Andrew Beheregarai Finger

Doutor em Administração pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Professor da Universidade Federal de Alagoas
E-mail: finger.andrew@gmail.com

Endereço: Mayara Vieira Rios

FEAC-UFAL - Campus A.C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, Bloco 16, 1º andar, Tabuleiro do Martins - Maceió-AL, CEP: 57072-970. Brasil.

Endereço: Andrew Beheregarai Finger

FEAC-UFAL - Campus A.C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, Bloco 16, 1º andar, Tabuleiro do Martins - Maceió-AL, CEP: 57072-970. Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 07/07/2020. Última versão recebida em 23/07/2020. Aprovado em 24/07/2020.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

No século XXI, o acesso à informação tem crescido consideravelmente. O Turismo representa grande parcela da economia mundial, portanto os cidadãos que têm interesse no desenvolvimento econômico, teoricamente, se preocupam com o crescimento sustentável deste setor. Neste sentido, precisa-se de fontes de informações compreensíveis, conforme exigências legais, para acompanhar as ações realizadas no âmbito do Turismo. O objetivo deste trabalho é analisar as condições da divulgação das informações públicas, se preenchem os requisitos mínimos da Lei nº 12.527/2011, no Brasil, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Esta é uma pesquisa de caráter transversal, exploratório-descritivo, utilizando análise documental, realizada nos *sites* oficiais dos Órgãos de Turismo dos estados da região Nordeste do Brasil. Quanto à obrigatoriedade legal de divulgação de informações relacionadas à gestão pública, observaram-se falhas de comunicação e, até mesmo, falta de informação, prejudicando os interesses dos cidadãos. Conclui-se que há necessidade de maior divulgação e compreensão da referida lei para contribuir para o efetivo exercício da cidadania.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Transparência. Turismo. Cidadania.

ABSTRACT

In the 21st century, access to information has grown considerably. Tourism represents a large part of the world economy, so citizens who are interested in economic development, theoretically, are concerned with the sustainable growth of this industry. In this sense, understandable sources of information are needed, according to legal requirements, to monitor the actions carried out within the scope of Tourism. The objective of this work is to analyze the conditions for the disclosure of public information, if they meet the minimum requirements of Law 12527/2011 in Brazil, known as Freedom of Information Act (FOIA). This is a cross-sectional, exploratory-descriptive study, using documentary analysis, carried out on the official websites of the Tourism Agencies of the states in the Northeast region of Brazil. As for the legal obligation to disclose information related to public management, there were communication failures and, even, lack of information, harming citizens' interests. It is concluded that there is a need for greater disclosure and understanding of the referred law to contribute to the effective exercise of citizenship.

Keywords: Freedom of Information Act. Transparency. Tourism. Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação representa um tema extremamente relevante, pois de acordo com Stiglitz (2002), o desenvolvimento do acesso à informação pública e a produção de regras que possibilitem a difusão das informações originadas pelo governo minimizam os abusos que podem acontecer.

Até o ano de 2007, conforme Darbshire (2007), no mínimo 75 países já possuíam disposições relacionadas ao acesso à informação pública. Mais de 45 leis determinam que o direito é de acessar toda informação que esteja em posse do governo. Cepik (2000) aponta que, em 1776, na Suécia, o Ato de Liberdade de Imprensa já estabelecia que o solicitante deveria receber imediatamente quaisquer documentos oficiais requeridos, sem necessidade de justificativa e sem custos. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito à informação passa a ser direito fundamental, conforme previsto no Art. 5º, XIV, XXXIII, XXXIV, LXXII, inclusive no Art. 37 (BRASIL, 1988). Apesar da criação da Lei de Acesso à Informação 12.527 constituir um marco em 2011 na história do acesso à informação no Brasil, o panorama mundial demonstra o atraso do país com relação ao avanço desta temática.

A atual conjuntura de regime democrático e era da informação no Brasil torna muito pertinente o acesso à informação numa lei que busque garantir os direitos do cidadão e a forma de governo. A internet revolucionou os meios de comunicação e possibilitou um mecanismo de divulgação e de acesso a informações com grande alcance. As novas tecnologias demandaram ajustes nas leis e criação de novas leis.

O setor de turismo tem crescido consideravelmente nos últimos anos. O setor global de Viagens e Turismo aumentou 3,9% e gerou 319 milhões de postos de empregos em 2018, sendo o oitavo ano consecutivo que superou o crescimento do PIB mundial. No Brasil, em 2018, o setor de turismo contribuiu para o PIB com **US\$ 152,5 bilhões e o crescimento do PIB turístico foi de 3,1%, o dobro da economia do país** (WTTC, 2019).

Dados da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) realizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) indicam crescimento das atividades de turismo no Brasil. Houve crescimento de 2,6% no índice de junho de 2019 relacionado ao mesmo período de 2018, recebendo influência dos hotéis, dos restaurantes e das empresas de locação de automóveis. Destacam-se três estados do Nordeste que indicaram as maiores altas: Ceará com 10,9%, Bahia com 6,9% e Pernambuco com 6,5% (BRASIL, 2019).

A oportunidade de os cidadãos acompanharem a gestão pública do turismo, acessando as informações dos órgãos públicos, pode contribuir para o desenvolvimento do setor. Entretanto, é preciso verificar se as informações são realmente acessíveis aos cidadãos.

Baseado neste contexto, o objetivo deste artigo é analisar as condições de divulgação das informações públicas nos *sites* oficiais dos órgãos de Turismo dos Estados da região Nordeste do Brasil, utilizando como critério de avaliação os requisitos mínimos da Lei de Acesso à Informação (LAI). Pretende-se obter uma visão transversal e possibilitar uma comparação entre os estados do Nordeste brasileiro, identificando as potencialidades e as limitações dos *sites*, quando se trata de divulgação de informações. Para justificar o estudo, busca-se apontar a importância do acesso à informação no contexto democrático em que a sociedade brasileira se encontra.

Este estudo foi elaborado a partir dos seguintes pressupostos: 1) o turismo possui grande importância para o desenvolvimento econômico local, regional, nacional e mundial; 2) para haver democracia é preciso que haja participação da sociedade na administração pública; e 3) para haver participação social é necessário que haja acesso às informações dos órgãos e entidades públicas.

Este artigo está dividido em cinco seções, incluindo esta primeira parte que constitui a introdução, a segunda busca demonstrar a importância da LAI no contexto da democracia, a terceira descreve a metodologia utilizada, a quarta compõe a análise dos resultados e a quinta e última seção traz as considerações finais com proposta de continuação desta pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Acesso à informação no contexto da democracia

A democracia é a forma de governo do povo, da maioria (ROSENFELD, 2009). A redemocratização e a Constituição Federal de 1988 trouxeram aspectos importantes da participação social, que inclui o acesso à informação. Pode-se observar uma relação com esta temática no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quando é mencionada a publicidade.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, 1988).

De acordo com O'Donnell (2011), o acesso à informação é uma das liberdades necessárias para que haja democracia. Para Sen (2000), acesso e direito à informação são elementos fundamentais para o desenvolvimento. A partir destas prerrogativas, verifica-se a importância da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) para a atual forma de governo do Brasil, sendo sua promulgação, um dos marcos legais do acesso à informação pública.

A conexão entre o Estado e a Sociedade, permeada pela produção e fluxo de informações, tem sido cada vez mais considerada pelas Ciências Sociais, principalmente pela Ciência da Informação. De modo histórico, essa relação se torna relevante na modernidade e adquire profundidade nas últimas décadas, devido ao surgimento e crescimento das tecnologias da informação e comunicação (TICs), das reformas nas empresas estatais, da crise do Estado Nação, das políticas públicas Governo Aberto e Governo Eletrônico. É evidente que esse se dá de maneira diferenciada em diversas realidades sociais (JARDIM, 2012). De acordo com Kerr Pinheiro (2011, p. 1488),

o Estado informacional representa mais que os seus atributos conceituais de território, riqueza ou população, conceito “inventado pelo capitalismo do século XIX” (CHAUI, 2002, p.142), mas também o próprio poder abstraído do domínio informacional exercendo de forma centralizada um único aparato político sobre a sociedade.

O art. 4º, inciso I da LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) define informação como dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (BRASIL, 2011). O art. 5º da LAI busca garantir o direito de acesso às informações para os cidadãos:

É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011).

A LAI busca regulamentar o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa acessar informações públicas: a publicidade tornou-se regra e o sigilo passou a ser a exceção. A exceção é constituída pelas informações cuja divulgação possa causar riscos para o Estado ou para a sociedade (BRASIL, 2011). O objetivo é aproximar o cidadão do governo, propiciando o exercício da cidadania, utilizando a internet como facilitadora.

O Ministério do Turismo possui um link com os aspectos gerais da LAI que aponta que “o objetivo da Lei de Acesso à Informação é oferecer ao cidadão um padrão uniforme de

acesso, que facilite a localização e obtenção das informações e se torne para ele, também, uma referência em transparência pública”. A Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral deverão ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Nesse sentido, a primeira providência imediata estabelecida pelo Governo Federal para seus órgãos e entidades no contexto de implementação da Lei foi, exatamente, a divulgação do máximo de informações de interesse público de forma organizada e centralizada em seção específica nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades (BRASIL, 2019).

DaMatta (2011) reconhece alguns desafios para que a implementação da LAI seja bem-sucedida:

O primeiro deles é o enfrentamento da cultura do segredo, identificada principalmente na constante preocupação com o “mau uso” das informações pelo público, com a “má interpretação” ou “descontextualização das informações”. [...] muitas vezes, as informações sob a guarda da Administração Pública são tratadas como sendo de propriedade do Estado, dos departamentos e em alguns casos dos próprios servidores [...] O controle das informações, especialmente dos bancos de dados, cria um status diferenciado e garante o espaço político dos técnicos dentro de seus órgãos. Por isso, há resistência em disponibilizar informações não só para o público, mas às vezes até para outras áreas da Administração (DAMATTA, 2011, p.18).

Superando os desafios, o acesso à informação pode contribuir para o combate à corrupção, para o processo de educação política dos cidadãos, para a eficiência na gestão pública e para o fortalecimento da *accountability* vertical na prestação de contas do Estado para a sociedade (O’DONNELL, 1998). Bobbio (1986) afirma que é necessário educar para a democracia, durante o processo de democratização. Os cidadãos precisam conhecer seus direitos e desenvolverem o interesse por política, para desempenharem seu papel no controle social.

Estudos indicam que a existência de leis de acesso à informação faz diferença, o que significa que um país que possui legislação própria para a disponibilização dos dados públicos costuma ser mais aberto que os demais países (OSJI, 2006). Inclusive, há estudos que demonstram uma relação positiva da transparência com a boa governança e com os direitos humanos (KAUFMANN; BELLVER, 2005; ISLAM, 2006; FUKUDA-PARR; GUYER; LAWSON-REMER, 2011).

Para Abrucio e Loureiro (2004, p. 9), “a transparência das ações governamentais não esgota a busca da *accountability* durante os mandatos, porém, é um requisito fundamental para a efetivação de seus instrumentos institucionais, pois sem informações confiáveis,

relevantes e oportunas, não há possibilidade de os atores políticos e sociais ativarem os mecanismos de responsabilização”.

No Brasil existe uma lei complementar, conhecida como Lei da Transparência para normatizar a publicação dos documentos de interesse público. “A Lei nº 12.527/2011 e a LC nº 131/2009 se complementam e ambas obrigam que as informações públicas sejam disponibilizadas em meio eletrônico” (BRASIL, 2013).

O art. 3º da LAI dispõe das diretrizes para assegurar o direito fundamental de acesso à informação conforme os seguintes itens: (I) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; (II) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; (III) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; (IV) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; (V) desenvolvimento do controle social da administração pública; (VII) informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos (BRASIL, 2011).

Conforme art. 8º da LAI, é dever dos órgãos públicos divulgar as informações de interesse público em local de fácil acesso (BRASIL, 2011). No contexto atual de tecnologias da informação, o local mais apropriado é a internet, de acordo com o parágrafo 2º, art. 8º da LAI:

Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) (BRASIL, 2011).

O parágrafo 3º, art. 8º da LAI, dispõe que os sítios de que trata do parágrafo 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, ao requisito de conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (BRASIL, 2011).

Quanto à divulgação, o parágrafo 1º, art. 8º da LAI, aponta as exigências mínimas, conforme os seguintes itens:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL, 2011).

Com o surgimento da LAI, os estados tiveram que se adaptar às novas regras, sob pena de não receber repasses da União. Entretanto, a lei ainda deixa brechas para que não seja implementada da forma adequada, o que impede que alguns benefícios sejam alcançados.

Os órgãos federais têm obrigação de disponibilizar outras informações de acordo com o Decreto 7.724/2012, porém este estudo foi delimitado aos itens obrigatórios que são comuns entre as esferas federal, estadual e municipal a título de contribuir para a comparação.

3 METODOLOGIA

A pesquisa realizada é caracterizada como exploratória-descritiva, de abordagem qualitativa. Segundo Malhotra (2006), este tipo de pesquisa busca descrever o fenômeno investigado. No caso deste estudo, foram descritas as características da divulgação das informações públicas em nove sites oficiais do setor de Turismo. É considerada de abordagem qualitativa, tendo em vista que se buscou interpretar os dados divulgados na internet sem utilizar tratamento de dados com métodos estatísticos (GIL, 2008).

A área de estudo abrange os *sites* dos órgãos públicos do setor de Turismo, mais especificamente do governo dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Esta delimitação justifica-se pelo intuito de conhecer a disponibilização de informações nos diferentes estados do Nordeste, proporcionando um comparativo.

O delineamento documental consiste na observação dos *sites* oficiais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo de Alagoas (SEDETUR-AL), da Secretaria de Turismo do Governo do Estado da Bahia (SETUR-BA), da Secretaria de Turismo do Ceará (SETUR-CE), da Secretaria de Turismo do Estado do Maranhão (SETUR-MA), da Empresa Paraibana de Turismo S/A (PBTUR), da Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco (SETUR-PE), da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí (SETUR-PI), da Secretaria de Turismo do Rio Grande do Norte (SETUR-RN) e da Secretaria de Estado do Turismo de Sergipe (SETUR-SE). A coleta de dados foi realizada na internet, no período de novembro de 2019 a fevereiro de 2020. Justifica-se a coleta de dados na internet por ser o meio de comunicação onde a Lei nº 12.527/2011 exige que as informações sejam divulgadas (BRASIL, 2011). A pesquisa foi realizada na versão *desktop* dos *sites*.

Os dados foram tratados, utilizando a técnica da análise de conteúdo (AC) que constitui um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam a conteúdos diversificados

(BARDIN, 2006). No procedimento de análise do conteúdo dos *sites* foram estabelecidas as seguintes categorias para análise, segundo o que pressupõe a LAI:

- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- registros das despesas;
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL, 2011).

Enfatiza-se que as categorias escolhidas constituem apenas os requisitos mínimos para os *sites* oficiais divulgarem informações públicas, segundo a LAI. Outros requisitos são indicados na LAI, mas, por delimitação, não foram analisados nesta pesquisa.

Os dados pesquisados no projeto deste trabalho são de domínio público, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No presente estudo, buscou-se identificar os *links* que possibilitariam o acesso às informações mínimas exigidas pela LAI.

Ao buscar os *sites* oficiais das secretarias estaduais de turismo no site do Ministério do Turismo, identificou-se inconsistência nas informações. O site da secretaria estadual de Alagoas não corresponde ao site existente, ao clicar no link www.turismo.al.gov.br, surge uma página em inglês, o link não direciona para o site correto que seria o <http://www.sedetur.al.gov.br/>. E o nome da secretaria também não está correto. No caso da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, clicando no link <http://www.portal.paraiba.pb.gov.br/> disponibilizado, observa-se uma mensagem de que “Não foi possível acessar este site”. Foram utilizados dois navegadores diferentes, o Google Chrome e o Mozilla Firefox, porém não houve êxito em nenhum dos dois. Outra incompatibilidade é constatada no caso da Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de

Pernambuco, constatando que o link <http://www.pe.gov.br/> corresponde ao site do governo do estado, havendo um *site* da secretaria de turismo, que seria o <http://www.setur.pe.gov.br/web/setur>, o nome da secretaria também está escrito incorretamente.

Acredita-se que uma das formas mais fáceis de obter informações é utilizando as ferramentas de busca dos *sites*. Foi realizado um teste, inserindo a palavra “registro” no campo de busca destes, devido a algumas categorias de análise possuem esta palavra. No *site* da SEDETUR-AL, surgem inúmeras notícias, nas quais a palavra “registro” é encontrada, contudo somente é possível identificar o *link* para a página com informações públicas no item 44, último item, na terceira página. Nas páginas da SETUR-BA, SETUR-MA, PBTUR, SETUR-PI e SETUR-SE, apenas notícias foram encontradas. A ferramenta de busca do *site* da SETUR-CE direciona para a página do governo do estado e apresenta as informações classificadas em três abas, serviços, notícias e outros, nesta ordem. Apenas na terceira aba é possível perceber o *link* “Acesso à Informação”. No dia da pesquisa, a ferramenta de busca do *site* da SETUR-PE não estava funcionando, apresentando uma mensagem em inglês que traduzida para o português significa “serviço indisponível”. Não foi possível verificar ferramenta de busca no *site* da SETUR-RN.

No *site* oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo de **Alagoas**, acessou-se o *link* Lei de Acesso à informação que direciona para página de solicitação de informação que possui dados sobre: (I) Autoridade da SEDETUR responsável pelo monitoramento da implementação da Lei; (II) Localização; (III) Telefones; (IV) E-mail; (V) Horário de atendimento; (VI) Nome dos servidores responsáveis pelo SIC; e (VII) e-SIC - Clique aqui para registrar o seu pedido de acesso à informação.

Ao navegar pelo *site* da Secretaria de Turismo do Estado da **Bahia**, percebe-se o ícone “acesso à informação” disponível na página inicial. Clicando neste ícone, observam-se: (I) uma breve explicação sobre a LAI; (II) o *link* para a Lei que regulamentou a LAI na Bahia (**Lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012**); (III) canais de solicitação de informações com o ícone para o *site* da Ouvidoria Geral do Estado; (IV) informações sobre o Comitê Gestor de Acesso à Informação e Ouvidoria Geral do Estado da Bahia; (V) o *link* para perguntas frequentes sobre a LAI; (VI) e o item “Faça seu pedido” para solicitação de informações.

No *site* do **Ceará**, foi possível encontrar facilmente o ícone “acesso à informação” na página inicial. Neste ícone, identificam-se: (I) uma breve explanação sobre a Lei Estadual de Acesso à Informação (Lei nº 15.175/2012); (II) *links* para conhecer esta lei e a lei federal na íntegra, para acessar o portal da transparência e para contatar a ouvidoria; (III) uma seção de

Fale Conosco para os pedidos de informações públicas e acompanhamento dos mesmos; (IV) um setor para identificar os integrantes da secretaria e sua estrutura organizacional; (V) uma lista de perguntas frequentes; (VI) uma relação com *links* para acessar informações como: despesas, contratos, convênios, licitações, programas e ações (execução orçamentária) e informações de servidores; (VII) os componentes do comitê setorial de acesso à informação com seus nomes, respectivos cargos, telefone e e-mail; (VIII) relatórios e informações. Próximo ao rodapé, há um setor de acesso rápido com os seguintes itens: Ceará transparente, Acesso cidadão, Lei geral de acesso à informação, Diário oficial, Legislação estadual, Ações de Governo, setor este que também é encontrado na página inicial da secretaria.

Na página do **Maranhão**, não foi possível encontrar o item de acesso à informação, encontrando apenas o *link* Portal da Transparência, que direciona para o portal da transparência do governo do Maranhão.

Como mencionado anteriormente, não foi possível encontrar o *site* da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Estado da **Paraíba**, porém, mesmo com dificuldade, foi encontrado o *site* da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, através do endereço eletrônico <https://www.pbtur.pb.gov.br/#>, empresa de Sociedade Anônima de Economia Mista, criada pelo Governo do Estado da Paraíba na forma da Lei nº 3.779, de 27 de maio de 1975, para executar as atividades ligadas ao Turismo, obedecendo às diretrizes básicas determinadas pelo Governo do Estado (PARAÍBA, 2019). É possível acessar o *link* “Acesso à informação” disponibilizado na página inicial, e através dele, abrir o *site* do serviço de informação ao cidadão – SIC, que possui as funções: (I) cadastre-se; (II) solicite uma informação; (III) acompanhe; e (IV) pesquise, entre *links* com informações sobre: (I) atendimento presencial; (II) normatização da LAI; (III) acesso à informação; (IV) estatísticas; (V) dados abertos; (VI) manual do usuário; (VII) primeiro acesso; (VIII) pedidos e respostas; e (IX) portal da transparência do estado.

O *link* “acesso à informação” do *site* da SETUR-PE direciona para o Portal da Lei de Acesso à Informação do Governo de **Pernambuco**. Na página inicial deste, observam-se: (I) o ícone menu; (II) os *links* LAI e Portal da LAI do Governo de Pernambuco, ambos direcionando para a própria página inicial; (III) um botão para abrir formulário de pedido de acesso à informação; e (IV) uma lista de órgãos do governo do estado. No menu, identificam-se os *links* para: *home* (página inicial), órgãos extintos e documentos.

Não foi possível encontrar o *link* de acesso à informação no site da secretaria do **Piauí**, bem como utilizando a barra de rolagem para buscar pela página inteira.

Quanto ao **Rio Grande do Norte**, a SETUR-RN apresenta a mesma situação visualizada nas páginas da SETUR-PI e da SETUR-MA, nas quais não foi possível encontrar o *link* de acesso à informação.

Já quanto ao **Sergipe**, no rodapé da página da SETUR-SE, pode-se observar o ícone “acesso à informação”, acessando este, é possível observar ícones para: (I) o Portal da Transparência do Governo de Sergipe; (II) as Informações do Governo de Sergipe; (III) o Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC); (IV) o Fale Conosco; (V) o Relatório Estatístico – Art. 30 inciso III da Lei 12.527/2011; (VI) a Secretaria de Estado da Transparência e Controle; (VII) a Transparência Nacional, que possui os *links*: Planalto do Governo, Transparência, Controladoria Geral da União e Acesso à Informação; e (VIII) a Transparência Estadual que conta com os itens: Transparência, Observatório de Sergipe, Acervo Legislativo do Estado de Sergipe; e Licitações e Contratos.

Foi desenvolvido um quadro para proporcionar uma comparação entre os *sites* oficiais de Turismo de modo transversal, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos estados, apresentando os resultados da coleta de dados. As categorias utilizadas foram os requisitos mínimos da LAI (Art. 8).

O quadro 1 apresenta os dois primeiros requisitos do Art. 8 da LAI, juntamente com as informações que foram observadas na página oficial de cada estado.

Quadro 1 - Dados dos *sites* oficiais dos órgãos públicos de turismo dos estados do nordeste brasileiro

Critérios Estados	Registro das competências e estrutura organizacional	Endereços, telefones e horários de atendimento ao público
AL	Disponibilizados no <i>link</i> “Institucional”, juntamente com a missão, visão, horário de atendimento e <i>links</i> relacionados.	Endereço e telefone disponibilizados no rodapé da página inicial. Para encontrar o horário de atendimento é preciso clicar no <i>link</i> “Institucional”.
BA	Disponibilizados na aba “Institucional”. “Competências” aparece como “Finalidade” e “Estrutura organizacional” como “Dirigentes”.	Endereço disponibilizado no rodapé da página inicial e juntamente com demais informações deste item na aba “Serviço de informação ao cidadão”.
CE	Disponibilizados no <i>link</i> “Institucional”. “Estrutura organizacional” aparece como “Quem é quem”.	Endereço e horário de atendimento disponibilizados no rodapé da página inicial. Para encontrar o telefone é

		preciso clicar no <i>link</i> “Institucional”.
MA	Disponibilizados na aba “Institucional”. “Competências” aparece dentro do item “Sobre a secretaria”.	Endereço disponibilizado no rodapé da página inicial. Não foi possível encontrar o telefone e o horário de atendimento.
PB	Disponibilizados na aba “Institucional”. “Competências” aparece como “PBTUR Turismo” e a “Estrutura organizacional” apresenta apenas o organograma.	Endereço disponibilizado no <i>link</i> “PBTUR Turismo” na aba “Institucional”. Não foi possível encontrar o telefone e o horário de atendimento.
PE	Não foi possível encontrar as competências, somente a estrutura organizacional, que aparece como “Organograma”, entretanto não é caracterizado como um.	Endereço e telefone disponibilizados no rodapé da página inicial. Não foi possível encontrar o horário de atendimento.
PI	Disponibilizados no <i>link</i> “Institucional” dentro do item “Sobre a Setur”. “Estrutura organizacional” aparece como “Quem é quem na Setur”.	Endereço disponibilizado no rodapé da página inicial. Não foi possível encontrar o telefone e o horário de atendimento.
RN	Disponibilizados na aba “SETUR”. As competências foram encontradas no <i>link</i> “Institucional” e “Estrutura organizacional” aparece como “Setores e Departamentos”.	Endereço, telefone e horário de atendimento disponibilizados no rodapé da página inicial.
SE	Disponibilizados no <i>link</i> “Institucional”, juntamente com os itens: identificação dos dirigentes e legislação institucional.	Endereço disponibilizado no rodapé da página inicial. Para encontrar o telefone e horário de atendimento é preciso clicar no <i>link</i> “Ouvidoria e E-sic”.

Fonte: elaborada pela autora, 2020.

O quadro 2 apresenta os cinco últimos requisitos do Art. 8 da LAI, bem como as informações observadas na página oficial de cada estado.

Quadro 2 - Dados dos sites oficiais dos órgãos públicos de turismo dos estados do nordeste brasileiro

Critérios Estados	Registros de repasses ou transferências de recursos financeiros	Registros das despesas	Informações sobre licitações (editais, resultados e contratos)	Dados sobre programas, ações, projetos e obras.	FAQ* da sociedade
AL	Nenhum registro encontrado.*	Registros encontrados.*	Registros encontrados.*	Registros encontrados.	<i>Link</i> encontrado.
BA	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Nenhum registro encontrado.	Nenhum registro encontrado.	Registros encontrados.	<i>Link</i> encontrado.
CE	Nenhum registro encontrado.*	Registros encontrados.*	Registros encontrados.	Registros encontrados.	<i>Link</i> encontrado.
MA	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Nenhum registro encontrado.*	Registros encontrados.*	Registros encontrados.	<i>Link</i> encontrado.
PB	Registro encontrado.	Registros encontrados.*	Nenhum registro encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.	<i>Link</i> encontrado.
PE	Nenhum registro encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Registros encontrados.*	Nenhum registro encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.
PI	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.
RN	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Nenhum <i>link</i> encontrado.	Registros encontrados.	Nenhum <i>link</i> encontrado.
SE	Nenhum registro encontrado.	Registros encontrados.	Registro encontrado.*	Registros encontrados.	<i>Link</i> encontrado.

Fonte: elaborada pela autora, 2020.

*Os dados foram filtrados para o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

Obs.: os que não possuem asterisco é devido a não utilizarem filtro de período.

Desmembrando o primeiro critério, tem-se que o “registro das competências” é disponibilizado por quase todos os órgãos, exceto a SETUR-PE, observando títulos e formas de apresentação diferentes. Quanto à “estrutura organizacional”, são apresentadas nomenclaturas diferentes e inclusive conteúdos divergentes, verificando que a SEDETUR-AL elenca os departamentos em local separado do organograma. A SETUR-BA dispõe uma lista de cargos com seus ocupantes, telefones e e-mails, de maneira segmentada por: gabinete do secretário, diretoria geral, superintendência de investimentos em zonas turísticas – Suinvest, superintendência de serviços turísticos – Suset, diretoria de promoções, superintendência de fomento ao turismo – Bahiatursa. Neste último *site*, o ícone “organograma” é apresentado, no entanto não foi possível visualizá-lo. A SETUR-CE apresenta os nomes dos servidores e secretários com seus respectivos cargos, e o organograma em outro *link*. A SETUR-MA e a PBTUR divulgam apenas o organograma. A SETUR-PE demonstra um quadro com titulares e respectivos cargos, intitulado organograma, entretanto não possui características de um organograma formal. A SETUR-PI relaciona os nomes do secretário e dos servidores em seus respectivos departamentos. A SETUR-RN lista os cargos com seus ocupantes, telefones e e-mails. A SETUR-SE apresenta a forma mais acessível em comparação com os demais, disponibilizando a representação gráfica junto com a relação dos departamentos, contudo, não fornece os nomes das pessoas que ocupam os cargos e seus respectivos contatos. A partir desta perspectiva, verifica-se que não há um consenso entre os órgãos sobre a definição de estrutura organizacional.

Os *sites* da SETUR-MA, PBTUR, SETUR-PE e SETUR-PI não divulgam todos os itens da categoria “endereço, telefones e horário de atendimento ao público”. A SEDETUR-AL, a SETUR-CE e a SETUR-SE separam os dados em diferentes *links*, o que dificulta o acesso às informações de forma completa. A SETUR-BA divulga todos os itens no mesmo local, no entanto é preciso verificar outros itens até encontrar as informações no *link* “serviço de informação ao cidadão”. Maior facilidade de acesso é vivenciada na página da SETUR-RN, que apresenta todos os itens reunidos na página inicial, ou seja, sem necessidade de clicar em algum *link*.

Não foi encontrado o *link* para repasses ou transferências na página inicial da SEDETUR-AL, portanto buscou-se a palavra “Repasso” no campo de busca do *site* que trouxe dois resultados, o primeiro era uma notícia e o segundo era o *link* para “Informações públicas”, onde se encontra o *link* “Convênios” que direciona para o portal da transparência do governo do estado, porém aponta que nenhum registro foi encontrado. Entretanto, cabe a

quem está pesquisando a informação compreender que os “Repasses e transferências” podem ser feitos através de convênios, para acessar tal informação. Uma mudança na nomenclatura utilizada para expressar determinada informação pode causar falha de comunicação. O *site* da SEDETUR-AL tem características educativas haja vista que explica que o item “Convênios” é referente a detalhes sobre repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela secretaria.

Não foi possível encontrar nenhum *link* para repasses, transferências ou convênios nos *sites* das SETUR-BA, SETUR-MA, SETUR-PI e SETUR-RN, mesmo utilizando a ferramenta de busca dos que a possuem. Na página inicial da SETUR-CE, identifica-se o *link* “Convênios” que, da mesma forma que a SEDETUR-AL, direciona para o portal da transparência do estado, entretanto nenhum registro de convênio do ano 2019 foi encontrado. A PBTUR disponibiliza o *link* “Convênios” dentro da aba “Licitações e Contratos” o que dificulta o entendimento. Neste item foi encontrado um registro do Diário Oficial da União com o extrato de um repasse realizado pelo Ministério do Turismo para a PBTUR, portanto este item atende à categoria de “Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros”. O ícone “Contratos e convênios” foi encontrado na página inicial da SETUR-PE, no entanto aparecem outras informações que não estão relacionadas a repasses ou transferências. O botão “Transparência” do *site* da SETUR-SE encaminha para uma página onde é possível visualizar o item “Convênios”, entretanto os documentos disponibilizados não configuram repasses ou transferências.

Quanto às despesas, as informações disponibilizadas pouco informam, gerando dúvidas. No *site* da SEDETUR-AL, o *link* “Despesas” está na página “Informações públicas”, clicando neste, será encaminhado para o portal da transparência do governo do estado de Alagoas. É possível filtrar as informações desejadas e compreender melhor do que se tratam as despesas, no entanto, não há informações e documentos, como: objetivo da viagem, e notas fiscais.

No *site* da SETUR-BA, foi necessário acessar o *link* “Transparência Bahia” para identificar o item “Despesas”, contudo não foi possível consultar as despesas da secretaria. Foi necessário acessar a página “Ceará Transparente” no *site* da SETUR-CE para verificar as despesas, os registros são disponibilizados da seguinte forma: orçamento inicial, orçamento atualizado, empenhado, liquidado e pago. Acessando o ícone “Busca avançada”, no *link* “Despesas”, após acessar o item “Portal da Transparência” no *site* da SETUR-MA, identifica-se uma ferramenta de filtro que, selecionando a secretaria de turismo e o período de 2019, resulta em “Página não encontrada”. Na página da PBTUR, clicando no item “Transparência Fiscal”, chega-se à página que contém o item “Despesas”, escolhendo “Despesas

orçamentárias”, e filtrando pela PBTUR, exercício de 2019 até dezembro, é possível encontrar os registros das despesas, classificadas por: fixada, empenhada, liquidada, paga e saldo a pagar. Nos casos da SETUR-PE, SETUR-PI e SETUR-RN, não foi possível encontrar o *link* “Despesas” ou algum acesso para o portal de transparência do estado. No link “Transparência” da página da SETUR-SE, acessou-se o item “Despesas”, onde são visualizados os itens: empenhos, liquidações, ordens bancárias, diárias e passagens. É preciso entrar em cada item e escolher o ano 2018 ou 2019 para acessar as informações, cada ano traz um relatório em formato pdf para cada mês. Mesmo nos casos onde registros foram encontrados, mais detalhes ajudariam na compreensão da utilização do dinheiro público.

Quando se trata de “procedimentos licitatórios”, no caso da SEDETUR-AL, é preciso colocar o nome completo da secretaria no campo de busca das licitações no portal da transparência do governo estadual, prestando atenção em cada letra para encontrar os registros. Em 2019, foi encontrado somente um pregão eletrônico, filtrando por licitações públicas. No *site* da SETUR-BA, há uma aba “Aviso de licitação - PRODETUR”, onde é possível identificar *links* para licitações de 2017, 2018 e 2019, clicando numa licitação de 2019, observa-se o edital, no entanto não é possível verificar os registros das licitações realizadas, mesmo acessando o portal da transparência do estado. Há uma aba “Licitações” no *site* da SETUR-CE que libera os *links* “Consultar licitações” e “Consultar editais”. É possível encontrar registros das licitações no último *site* mencionado. A SETUR-MA também possui a aba “Licitações” em sua página, utilizando o filtro com “todos” e “2019”, encontra-se uma lista de pregões presenciais com seus editais, entretanto para encontrar os registros é preciso acessar o portal da transparência do estado, buscar por “contratações” e inserir no filtro o ano do contrato “2019” e tipo de contratação “Licitação”. Conforme mencionado anteriormente, há uma aba de “Licitações e Contratos” na página da PBTUR, no entanto disponibiliza o *link* “Convênios”, que apresenta informações sobre repasses e não sobre licitações. Clicando no item SETUR, na aba “Licitações” do site SETUR-PE, surge uma lista de licitações de uma maneira desorganizada, escolhendo o item “Em andamento 2019 – CPL Setur”, é possível verificar a relação de processos licitatórios de 2019, escolhendo um dos processos pode-se obter uma lista de links para os documentos. Nas páginas da SETUR-PI e SETUR-RN, não foi possível encontrar nenhum *link* de acesso para as licitações. O site da SETUR-SE disponibiliza o item “Licitações” dentro do item “Transparência”, que fornece os itens: “Licitações” e “Dispensas”, foi possível encontrar informações de um pregão eletrônico em 2019 e seu edital.

A categoria “Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades” é muito genérico, dificultando a análise. Para encontrar o *link* “Ações e programas” no site da SEDETUR-AL, é necessário utilizar a ferramenta de busca, inserindo a palavra “programa” e verificar até a última página, e então observa-se o plano plurianual 2012-2015 e o 2016-2019, porém a tabela é um documento, intrincado, no formato. A SETUR-BA divulga os programas realizados na aba “Estratégia turística”, classificados por: “Eixo da inovação”, “Eixo da qualificação dos serviços e do destino” e “Eixo da integração econômica”. No site da SETUR-CE, é possível verificar o item “Programas” que apresenta os *links*: “Prodetur nacional – Ceará”, “Cadastur”, “Plano de marketing”, “Estudos e pesquisas” e “Indicadores de resultados”. Da mesma forma, observa-se a aba “Programas” no site da SETUR-MA, que origina os *links*: “Cadastur”, “Mais infância, mais turismo” e “Programa do artesanato do Maranhão”. Nenhum *link* para ações, programas, projetos ou obras foi encontrado nos *sites* da PBTUR, SETUR-PI. Na página da SETUR-PE, há o item “Projetos” que abre para o *link* “Síntese dos projetos”, todavia nenhum registro foi encontrado. Observa-se o ícone “Projeto de dinamização e sustentabilidade turística” no *site* da SETUR-RN. No *site* da SETUR-SE, é necessário acessar o item “Transparência” e clicar em “Planejamento” para identificar o *link* “Programas e ações” que apresenta o relatório dos programas de 2018 e de 2019 em formato pdf.

O *site* da SEDETUR-AL disponibiliza uma lista de perguntas frequentes sobre acesso às informações do governo no item “Informações Públicas”. A SETUR-BA e a PBTUR elencam perguntas sobre a LAI, acessando o *link* “Acesso à informação”. A SETUR-CE divulga perguntas genéricas dentro do item “Acesso à informação”. A SETUR-MA apresenta perguntas acerca da transparência, clicando no “Portal da transparência”. Os *sites* da SETUR-PE, SETUR-PI e SETUR-RN não disponibilizam *link* para perguntas frequentes, o que caracteriza uma barreira de comunicação com o cidadão, sendo mais uma deficiência destes *sites*. Nas páginas da SETUR-SE, acessando o item “Ouvidoria e E-sic” é possível encontrar um botão de “Perguntas frequentes” sobre o acesso à informação.

É possível solicitar informações através do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, efetuando um cadastro, o que corrobora com a afirmação de Bobbio (2007) que diz que é mais fácil os governantes saberem as informações dos cidadãos do que a sociedade saber como eles gerenciam o orçamento público. Ao menos, o requerente não precisa justificar a solicitação. O prazo para o órgão responder o pedido é de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa ao solicitante (BRASIL, 2019).

Observou-se, assim, a falta de padronização, dificuldade de acesso em alguns casos e informações indisponíveis, sendo mais acentuado na experiência de busca pelos *sites* da SETUR-PE e SETUR-PI. Maior facilidade de navegação e acesso às informações foram verificados nos sites da SEDETUR-AL, SETUR-CE e SETUR-SE, entretanto ainda não sendo satisfatório ao exigido pela lei.

Desta forma, verificou-se que todos os nove órgãos delimitados nesta pesquisa não disponibilizam todo o conteúdo minimamente exigido pela LAI através de seus *sites* oficiais. No conteúdo citado, apresentam-se particularidades que os distinguem no uso dos recursos digitais. Cada *site* segue uma forma particular de divulgar as informações. No geral, avaliando os dados obtidos, evidenciam-se escassez de informação e limitações na comunicação, o que indica que alguns requisitos legais não foram atendidos, conforme o art. 5º da LAI que diz que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para acompanhar as inovações, a administração pública vem tentando se adequar às novas tecnologias. No entanto, a debilidade do direito fundamental do acesso à informação impacta negativamente o desenvolvimento do controle social da administração pública, também previsto na LAI.

Há falta de objetividade, ocasionando dificuldade de interpretação de dados orçamentários, nos casos onde foram encontrados registros. Não é possível saber exatamente onde a unidade gestora está aplicando o dinheiro público, tão como não é praticável monitorar as políticas públicas. Alguns itens constam nos *sites* apenas para maquiagem a falta de informação.

Mesmo que a padronização seja prometida, ela não é alcançada, e esta desordem gera incompreensibilidade e dificuldade de interpretação, o que caracteriza dificuldade de acesso. É preciso conhecimento técnico para compreender algumas informações.

Apesar de a disponibilização de e-mail não fazer parte das exigências mínimas da LAI, nos dias de hoje, as secretarias deveriam se preocupar em fornecer um número de WhatsApp em local de fácil acesso na página inicial, para atendimento ao público.

Quando se trata de políticas públicas, é preciso criar ferramenta de busca com filtros onde seja possível encontrar num só *site* todos os projetos relacionados ao setor de turismo e,

a partir daí, obter dados do andamento das ações para possibilitar o monitoramento em tempo real, deixando um link na página inicial dos sites oficiais. O mesmo poderia ser feito para disponibilizar informações sobre as instâncias de governança, incluindo quais atores envolvidos e temas discutidos.

Percebe-se que a lei não é suficiente para garantir o acesso à informação, é necessário que haja uma melhor compreensão sobre as exigências da LAI por parte dos gestores públicos e uma comunicação entre os órgãos para alcançar uma padronização da disponibilização das informações, e o mais importante, é preciso políticas públicas para promover o engajamento da sociedade, visando desenvolver a cultura do cidadão-fiscal. A população bem informada poderá acompanhar as ações do governo, cobrar e fazer sugestões, isto contribuirá para a eficiência da gestão pública. Devido ao descumprimento das regras, não se observa o fortalecimento da *accountability*.

Na ausência de técnica e conhecimento para a população compreender os dados, precisa-se de uma adequação na forma de comunicação, de uma melhor especificação dos padrões exigidos, ouvir a sociedade para saber quais informações são mais relevantes e identificar quais são as dificuldades de compreensão. Inclusive é importante que a lei possua clareza sobre o que seria a maneira adequada de expressar estas informações para o público, a fim de que os gestores e responsáveis por alimentar os *sites* unifiquem a linguagem utilizada. Existe um guia de implantação de portal da transparência elaborado pela Controladoria Geral da União, que pode ser utilizado por *sites* oficiais do governo e que pode contribuir para a padronização da disponibilização das informações.

A Lei de Acesso à Informação preocupa-se mais com as questões orçamentárias e permite diferentes interpretações quanto ao padrão de divulgação das informações, portanto deveria ser criada uma Lei de Comunicação com o cidadão e uma adequação da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência para que os órgãos sejam obrigados a se comunicar com os cidadãos, sendo efetivamente transparentes nas formas ativa e passiva.

Atualmente, a tecnologia proporciona um grande acesso à informação, porém quando se refere a informações dos órgãos públicos ainda há muito para melhorar para incluir os cidadãos, e atender este requisito da democracia. Informação é poder, portanto, possibilitar a população acessar as informações públicas é um grande avanço na história da democracia do Brasil. Em tese, a Lei de Acesso à Informação traria vários benefícios para a sociedade e viabilizaria a gestão social, entretanto, ainda há uma elitização no acesso.

Algumas limitações para este trabalho são relacionadas à dificuldade de acesso às informações. Houve momentos que nenhum registro foi encontrado e apenas com insistência

na pesquisa, obteve-se êxito. Alguns *links* encaminham para outros *links* que constituem um caminho que às vezes é difícil recordar para encontrar novamente a informação. Nos dias de hoje, os aparelhos celulares funcionam como pequenos computadores e, apesar do crescente uso destes dispositivos para navegar na *internet*, a pesquisa através dos *sites* na versão de celular se mostrou muito mais difícil, portanto escolheu-se utilizar apenas a versão *desktop*. Obviamente, ficou claro que o desenvolvimento e arquitetura dos *sites* para a cesso a informações, não se baseia na perspectiva atual de “*mobile first*”, ou seja, que os sites sejam desenvolvidos prioritariamente para facilitarem o acesso as informações e consultas via celulares e posteriormente seu desenvolvimento para *desktops*. Notadamente, dada a difusão e ampla utilização do uso de celulares para acesso aos sites e dados, uma interface que dificulte o acesso via celulares e *smartphones*, também dificulta o maior acesso as informações do maior número possível de cidadãos.

Devido à delimitação do estudo, não foram observados os aspectos de acessibilidade para deficientes e não se levou em consideração a falta de técnica e de interesse da sociedade para monitorar as ações públicas. Este artigo não levou em consideração o baixo nível do controle social devido à falta de interesse da população que pode ser causada pela deficiência na educação. Portanto, propõe-se que os próximos estudos se aprofundem nesta questão. Da mesma forma, novos estudos comparativos com outras regiões do país, com alto potencial turístico e como contraponto regiões com menos atrativos turísticos podem demonstrar a tendência da disponibilidade de informações segundo o solicitado por lei.

Ressalta-se, porém, a limitação do estudo quanto ao acesso e disponibilidade das informações como um corte transversal. Ou seja, não é possível identificar se as secretarias do turismo dos diferentes Estados estão trabalhando para aprimorar estas informações e sua disponibilidade para a sociedade. Isto significa, e espera-se, que todos os sites analisados evoluam e aprimorem esta disponibilidade de informações, alterando a realidade aqui identificada.

Em plena Era da Informação, na qual o tempo urge, devido à agilidade que as tecnologias proporcionam, não é compreensível que para obter informações atualizadas dos órgãos públicos demande tanta dificuldade e, em alguns casos, a necessidade de solicitação através de um sistema que pode levar até 30 dias para responder. Uma solução a ser estudada seria a criação de um chat dentro dos sites oficiais que possibilite a comunicação entre os cidadãos e os órgãos, visando disponibilizar as informações desejadas.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L; LOUREIRO, M. R. **Finanças Públicas, Democracia e accountability**. In ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro (orgs.). Economia do Setor Público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier Campus, 2004.

ALAGOAS. **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo**. Disponível em: <http://www.sedetur.al.gov.br/>. Acesso em: 22 nov. 2019.

ALAGOAS. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo. **Observatório da Economia Criativa e da Economia do Turismo do Estado de Alagoas – OBECT**, s/d. Disponível em: <http://www.sedetur.al.gov.br/servicos-internos/observatorio-da-economia-criativa-e-do-turismo>. Acesso em: 07 dez. 2019.

BAHIA. **Secretaria de Turismo do Estado da Bahia**. Disponível em: <http://www.setur.ba.gov.br/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70, 2006.

BOBBIO, N. **O Futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, N. **Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BRASIL. **Aspectos Gerais da Lei**. Acesso à informação Governo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais-da-lei#1>. Acesso em: 23 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 dez. 2019.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Guia de implantação de Portal da Transparência**. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Dispõe sobre o acesso a informações públicas. Brasília: Casa Civil, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRASIL. **Ministério do Turismo**. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/>. Acesso em: 22 nov. 2019.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Secretarias Estaduais**. 7 nov. 2019. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/secretarias-estaduais.html>. Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Ministério do Turismo. **Atividade turística cresce em 2,6% em junho, aponta o IBGE**. 14 ago. 2019. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/12859-atividade-tur%C3%ADstica-cresce-em-2,6-em-junho,-aponta-ibge.html>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. **Plataforma Mais Brasil**. 2008. Disponível em: <https://siconv.com.br/>. Acesso em: 05 dez. 2019.

CALLON, M. **L’Innovation sociale: quand l’ économie redevient politique**. In: KLEIN, Juan-Luis, HARRISSON, Denis (Orgs.), *L’ Innovation Sociale: émergence et effets sur la transformation des sociétés*. p. 17-42. Québec: Presses de l’ Université du Québec, 2007.

CEARÁ. **Secretaria do Turismo do Estado do Ceará**. Disponível em: <https://www.setur.ce.gov.br/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

CEPIK, M. **Direito à informação: situação legal e desafios**. *Informática Pública*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 43-56, 2000.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. 12a. ed. São Paulo: Ática, 2002.

CONVENÇÃO Americana de Direitos Humanos (1969): Pacto de San José da Costa Rica. 1992. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 16 mar. 2020.

DAMATTA, R. Sumário Executivo. **Diagnóstico sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro**. Controladoria Geral da União, 2011. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/pesquisadiagnostico.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

DARBISHIRE, H. **Normativa y realidad europea en el acceso a la información: La evolución del derecho de acceso a la información y su relevancia para España**. In: SÁNCHEZ DE DIEGO, Manuel (coord.), *El papel del Derecho de la Información en la Sociedad del Conocimiento. El derecho de acceso a la información pública*, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 2008, pp. 44-52.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6a. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JARDIM, J. M. **A Lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais**. *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*, v. 5 n. 1, 2012.

FUKUDA-PARR, S; GUYER, P; LAWSON-REMER, T. **Does Budget Transparency Lead to Strong Human Development Outcomes and Commitments to Economic and Social Rights?** International Budget Partnership, Working Papers, n. 4, dez. 2011. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2211584. Acesso em: 2 fev. 2020.

ISLAM, R. **Does More Transparency Go Along With Better Governance?** *Economics and Politics*, v. 18, n. 2, p. 121 - 167, 2006.

KAUFMANN, D; BELLVER, A. **Transparenting Transparency: Initial Empirics and Policy Applications**. *Social Science Research Network*. Ago. 2005. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=808664. Acesso em: 2 fev. 2020.

KERR PINHEIRO, M. M. **Política de informação como documento público no estado informacional**. In: XII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação. ENANCIB, 2011, p. 1483-1496, Brasília. Anais. Brasília: UNB PPGCINF/FCI, 2011.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing uma orientação aplicada**. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MARANHÃO. **Secretaria de Estado do Turismo do Maranhão**. Disponível em: <http://www.turismo.ma.gov.br/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

O'DONNELL, G. **Accountability horizontal e novas poliarquias**. n. 44. Lua Nova, São Paulo, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n44/a03n44.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2020.

O'DONNELL, G. **Democracia, agência e estado: teoria com intenção comparativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

OSJI. **Transparency and Silence: A Survey of Access to Information Laws and Practices in 14 Countries**. New York: OSI, 2006.

PARAÍBA. **A Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR**. Disponível em: <https://www.pbtur.pb.gov.br/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

PARAÍBA. **A Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR. Institucional PBTUR Turismo**. 7 ago. 2019. Disponível em: <https://www.pbtur.pb.gov.br/pbtur-turismo/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

PERNAMBUCO. **Secretaria de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <http://www.setur.pe.gov.br/web/setur>. Acesso em: 28 jan. 2020.

PIAUI. **Secretaria de Estado do Turismo do Piauí**. Disponível em: <http://www.turismo.pi.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2020.

PORTER, M. E. **Estratégia Competitiva**. 7a. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1986.
RIO GRANDE DO NORTE. **Secretaria de Turismo do Rio Grande do Norte**. Disponível em: <http://setur.rn.gov.br/>. Acesso em: 28 jan. 2020.

SERGIPE. **Secretaria de Estado do Turismo de Sergipe**. Disponível em: https://www.se.gov.br/setur/setur_home. Acesso em: 28 jan. 2020.

ROSENFELD, D. L. **O que é democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STIGLITZ, J. **Transparency in government**. In: WORLD BANK INSTITUTE. *The right to tell: the role of mass media in economic development*. Washington, 2002. Part.1, p. 27-44.

Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=56punueI7G0C&pg=PA22&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 19 mar. 2020.

WTTC. World Travel & Tourism Council. **Brazil 2019 Annual Research: Key Highlights**. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/admin/Downloads/Brazil2019.pdf>. Acesso em: 7 dez 2019.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

RIOS, M. V; FINGER, A. B. Lei de Acesso À Informação: Análise da Disponibilização dos Órgãos de Turismo. **Rev. FSA**, Teresina, v.17, n. 10, art. 6, p. 92-116, out. 2020.

Contribuição dos Autores	M. V. Rios	A. B. Finger
1) concepção e planejamento.	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X